



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 178/93

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
DE UM PEDREIRO PARA A
CONSTRUÇÃO DAS CASAS
DO NÚCLEO HABITACIONAL
INGAZEIRO.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO
SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por força do disposto no art. 241 da Lei Municipal nº 078/91, de 05 de abril de 1991, autorizado a contratar pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação da presente lei, pelo Regime da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT, e mediante contrato administrativo, para desempenhar as atividades de pedreiro junto à Secretaria de Obras e Serviços, o Sr. FERNANDO CARLOS SCHOTT.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no "caput" deste artigo destina-se à construção das dez (10) casas populares que constituem o Núcleo Habitacional Ingazeiro, localizado no prolongamento da rua Francisco Fick.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Obras e Serviços.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
03 DE NOVEMBRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schutz
Prefeito Municipal